

CJR  
CFO  
COSP




# Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 3.770

Assunto: Autoriza convênio com a Secretaria de Estado da Agricultura  
e Abastecimento para implantação do Plano Agrícola Municipal -PAM,  
e autoriza criação no Gabinete do Prefeito do Conselho Agrícola  
Municipal-CONAGRO

Autógrafo N.º 2742/83  
LEI N.º 2655, DE 16/09/83  
Arquive-se.  
  
Diretor Legislativo  
261 10 183

Proc. N.º 015387  
Clas. 408.2233

MA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

15387

G. P. L. nº 247/83

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROJETO: EXPEDIENTE	
015387	-6 SET 83
CLASSE 408.2233	

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
 Sala das Sessões em 6/9/83  
 Beagim  
 Presidente

Jundiá, 24 de agosto de 1.983.

**PUBLICADO**  
em 10/09/83

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
 Aprovado em 1ª discussão  
 Sala das Sessões em 06/09/83  
 Beagim  
 Presidente

Permitimo-nos encaminhar à escla  
recida apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso projeto  
 de lei, que autoriza o Executivo a firmar convênio com a Secre  
taria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, -  
 bem como a criação do Conselho Agrícola Municipal - CONAGRO.

Na oportunidade, renovamos os pro  
testos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
 Aprovado em 2ª discussão, com dispensa de Interatista  
**PROJETO APROVADO**  
 Sala das Sessões em 06/09/83  
 Beagim  
 Presidente

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

rms.



## PROJETO DE LEI Nº 3770

Autoriza o Executivo a firmar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, autoriza a criação do Conselho Agrícola Municipal e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, objetivando a implantação do Plano Agrícola Municipal - PAM, nos termos da minuta anexa, que se torna parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Como decorrência do convênio de que trata o artigo anterior, fica o Chefe do Executivo autorizado a criar, subordinado a seu Gabinete, o Conselho Agrícola Municipal - CONAGRO, com as seguintes atribuições:

- I - Desenvolver, implantar e manter o Plano Agrícola Municipal-PAM;
- II - Tratar consultiva e normativamente, dos assuntos agrícolas, pecuários, de abastecimento e associativismo;
- III - Criar condições para a implantação de um entreposto de hortifrutigranjeiros na cidade;
- IV - Agir de forma integrada com os órgãos da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, no que se refere ao Plano Agrícola Municipal-PAM;
- V - Cuidar normativamente da organização sócio-físico-territorial das comunidades rurais;
- VI - Analisar e avaliar programas pertinentes;
- VII - Manter intercâmbio com entidades congêneres visando ao aperfeiçoamento de suas ações;
- VIII - Outras atividades ligadas à agricultura, pecuária, abastecimento e associativismo.

Artigo 3º - No prazo de trinta dias, contado da assinatura do Convênio de que trata o artigo 1º, o Chefe do Executivo baixará decreto, criando o Conselho Agrícola Municipal - CONAGRO e aprovando o respectivo Regimento Interno.

Artigo 4º - Poderá o Conselho Agrícola Municipal contar com o trabalho de servidores do Estado, colocados à sua disposição.

Parágrafo único - Aos servidores do Estado devidamente designados pela SECRETARIA, para o cumprimento do PAM junto à Prefeitura, poderá ser atribuído um pró-labore mensal no valor de até Cr\$ 298.648,00 (duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e quarenta e oito cruzeiros), reajustável na mesma proporção e quando da majoração salarial dos servidores públicos municipais.

Artigo 5º - Para execução do Plano Agrícola Municipal-PAM, ficam criados os cargos a seguir relacionados, isolados, de provimento em comissão, lotados no Gabinete do Prefeito:



1 cargo de Assistente Técnico, referência CC-7

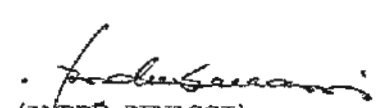
1 cargo de Encarregado do Setor de Agricultura, referência CC-5

1 cargo de Encarregado do Setor de Abastecimento, referência CC-5

Parágrafo único - Os cargos ora criados deverão ser ocupados por pessoas com comprovada experiência na área de agricultura, abastecimento e associativismo.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

  
(ANDRÉ BENASSI)  
Prefeito Municipal

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O abastecimento de alimentos frescos à população jundiáense sempre foi motivo da maior preocupação por parte de todos nós, do Executivo e do Legislativo, antes e depois de 1º de fevereiro.

Por isso mesmo, ainda antes da posse do Governo Montoro, tratamos do assunto demoradamente com o Engº Agrº - JOSÉ GOMES DA SILVA, que viria a ser seu Secretário de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, sobre as possibilidades de um entrosamento efetivo entre o Município e o Estado, a fim de tornar realidade a auto-suficiência de nossa Jundiá - em hortifrutigranjeiros, mediante a adoção de um Plano Piloto de "Cinturão Verde" e de uma série de outras medidas complementares.

As perspectivas neste sentido tornaram-se amplas e profundas, especialmente porque, antes mesmo de sua posse a 15 de março, aquele titular anunciou as linhas mestras de um projeto coincidente com aquele nosso propósito: o PAM - Plano Agrícola Municipal.

Logo após assumir aquela Pasta, atendendo a solicitação nossa, o novo Secretário de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento destacou o Engenheiro Agrônomo ANTONIO DE ARAUJO VIEIRA para prestar serviços junto a esta Prefeitura com aquele alto objetivo, missão da qual ele tem-se desincumbido com o empenho, a competência e a eficácia sempre reco -



nhecida em sua atuação, a ponto da mesma estar servindo de modelo para implantação do PAM nos demais municípios do Estado.

Buscando a cooperação do Governo Federal e contando desde já com a colaboração multifacética do Governo Estadual, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO (através da CATI - Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da CPA - Coordenadoria de Pesquisa-Agropecuária, da CPRN - Coordenadoria de Pesquisa de Recursos Naturais, da CAB - Coordenadoria de Abastecimento, da CAIC - Companhia Agrícola, Imobiliária e Colonizadora e da CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais do Estado de São Paulo), da SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR, da SECRETARIA DE DESCENTRALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO, da SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO, da SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DOS TRANSPORTES, da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, da CEESP - Caixa Econômica do Estado de São Paulo, do BANESPA - Banco do Estado de São Paulo S.A., do BADESP - Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S.A., da COSEP - Companhia de Seguros do Estado de São Paulo, das UNIVERSIDADES e de outras instituições de pesquisa extra-Secretaria de Agricultura, a criação do CONAGRO - Conselho Agrícola Municipal, ora proposta, tem em mira implantar e manter o PAM - Plano Agrícola Municipal em nosso Município, bem como tratar -- consultiva e normativamente -- dos assuntos relativos a:

- desenvolvimento da agricultura, pecuária, piscicultura, apicultura, cunicultura, ranicultura, aquicultura, etc.
- afirmação da vocação frutícola de nossa terra
- manejo racional da Serra do Japi
- horto florestal (viveiro de plantas e jardim botânico)
- fruticultura silvestre
- reflorestamento
- arborização das ruas e estradas
- áreas verdes de lazer
- parques e jardins
- "cinturão verde"
- auto-suficiência em hortifrutigranjeiros
- abastecimento de alimentos frescos
- entreposto municipal de hortifrutigranjeiros (atacado, semi-atacado e varejão)
- melhorando sistema de distribuição e comercialização de alimentos frescos



- organização comunitária/associativismo (grupos de compras, cooperativas etc.)
- alimentos básicos a preços acessíveis aos consumidores locais, especialmente à população de baixa renda
- melhoria da alimentação básica da população
- incentivo e apoio aos pequenos e médios produtores
- bem estar do trabalhador rural
- redução dos custos operacionais de conservação das estradas vicinais
- proteção das nascentes e mananciais de água
- estímulo ao desenvolvimento de projetos de irrigação
- conservação e melhoria do solo
- produtividade rural
- elevação da capacidade de gerenciamento no meio rural
- elevação da capacidade de transferência, adaptação e geração de tecnologias no meio rural
- incentivo à micro, pequena e média agroindústria de beneficiamento e/ou transformação, com vistas à agregação de valores aos produtos de origem rural, com apropriação do valor agregado pelos produtores
- hortas domésticas e comunitárias
- manutenção e/ou melhora das condições do ambiente rural
- estímulo à utilização de fontes alternativas de energia, especialmente mediante a produção de biogás
- capacitação da mão-de-obra rural
- campanhas educativas e promocionais
- geração de empregos no meio rural
- criação no meio rural de uma consciência sanitária a respeito das principais enfermidades animais transmissíveis ao homem e seus reflexos econômicos
- conhecimento, por parte dos produtores e das entidades ligadas à pecuária, das zoonoses mais incidentes na região
- etc. etc. etc...

Criado o CONAGRO - Conselho Agrícola Municipal e tomadas as providências de caráter executivo necessárias, Jundiá poderá contar - em relativamente pouco tempo - com auto-suficiência em hortifrutigranjeiros, além de passar a contemplar boas perspectivas de exportação desses produtos para os "ceasas" de São Paulo, Campinas, Rio de Janeiro e outros centros consumidores da maior importância.

Está claro que, além de incentivar a produção de verduras, legumes e frutas, deveremos ainda cuidar do me



lhor abastecimento da população local, mediante a criação de um entreposto municipal de hortifrutigranjeiros (desenvolvimento natural do embrião já existente à Rua Bom Jesus de Pirapora) em área particular desprovida de qualquer infra-estrutura) onde os produtores tenham oportunidade de vender - no atacado, semi-atacado e varejão - pondo-se fim ao turismo de nossos hortifrutigranjeiros, os quais, muitas vezes, vão daqui para o entreposto da CEAGESP, em São Paulo, para depois retornar, sendo vendidos nas feiras, quitandas e supermercados a preços altamente acrescidos do custo do transporte e de novas intermediações entre o produtor e o consumidor.

A normalização do abastecimento de alimentos frescos e a disciplina comercial serão frutos de um trabalho de organização sócio-econômica, principalmente rural, uma vez que os produtores farão parte de um Programa de Fomento e Assistência Técnica Indexados, a ser executado graças ao convênio entre a Prefeitura e a Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento.

A implantação do PAM - Plano Agrícola Municipal em Jundiá nos permitirá constatar o estágio atual do abastecimento de alimentos frescos, mediante levantamentos, por população, os quais nos dirão a variedade de produtos que consumimos, as respectivas quantidades e suas unidades de comercialização (atacado e varejo), bem como a origem dos mesmos e o sistema de comercialização adotado em cada caso. O mapa daí resultante será projetado para o meio rural e, como corolário do parágrafo anterior, saberemos quem produzirá o que, onde, quanto e quando.

Como este trabalho será desenvolvido sem solução de continuidade e para sempre, teremos os cálculos estatísticos e seus gráficos, que nos mostrarão o comportamento do setor, permitindo-nos, inclusive, fazer previsões e fornecer informações, as mais concretas possíveis, para os produtores e consumidores.

Embora subjetivamente, a prática nos mostra que os setores mais desorganizados da sociedade são seus extremos - de um lado, os consumidores, e de outro, os produtores -, ambos vítimas lancinantes desta desorganização no confronto diário do o que comer e o que produzir.

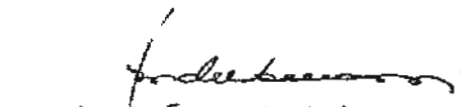
Estamos profundamente conscientes de que aos administradores públicos atentos cabe a tarefa, e o dever,-



de pôr cobro a tal situação.

É o que nos propomos a programar, projetar e realizar a nível municipal, aglutinando os recursos acaso provenientes do Estado e da União com as forças vivas e demais recursos disponíveis na comunidade, em especial os recursos humanos, bem como os institucionais e os equipamentos já existentes, para atender à solução dos problemas, sempre tendo em vista uma escala de prioridades.

Ante o exposto, permanecemos convictos de que a Colenda Edilidade não faltará com o apoio necessário à aprovação desta propositura.

  
(ANDRÉ BENASSI)  
Prefeito Municipal

rms.





TERMO DE CONVENIO QUE CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ES-  
TADO DOS NEGÓCIOS DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE -  
JUNDIAÍ, OBJETIVANDO A INSTALAÇÃO DO PLANO AGRÍCOLA MUNICIPAL (PAM) E SUA EXECU-  
ÇÃO.

Aos ...de..... de 1983, o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, - adiante designada SECRETARIA, neste ato representada por seu titular, Engº Agrº JOSÉ GOMES DA SILVA, devidamente autorizado pelo Decreto nº 11.116, de 24.01.78, e a Prefeitura Municipal de Jundiaí, adiante nomeada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal ANDRÉ BENASSI, devidamente autorizado pela lei municipal nº ... de ... de ..... de 1983, celebram o presente convênio para os fins e mediante as condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por finalidade a instalação e execução do PLANO AGRÍCOLA MUNICIPAL, subordinado integralmente ao CONSELHO AGRÍCOLA MUNICIPAL (CONAGRO), com regimento interno específico, e à COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL (CATI), através da Delegacia Agrícola de Jundiaí/ Casa da Agricultura de Jundiaí, competindo a estas duas últimas, em nome da SECRETARIA:

- I - Programar e executar ações de assistência técnica (indexada) aos agricultores, nas atividades hortifrutigranjeiras, visando ao aumento de produção, de produtividade e de área plantada no setor de alimentos frescos.
- II - Montar e executar um programa indexado de extensão rural específico para a Serra do Japi, visando a restituir-lhe a flora de essências florestais e de fruticultura silvestre.
- III - Sediar o CONAGRO em sala própria nas dependências da Delegacia Agrícola de Jundiaí, rua do Retiro, 574, onde serão realizadas as reuniões, no mínimo bimestrais.
- IV - Acolher e remeter ao órgão pertinente da SECRETARIA os relatórios de atividades dos técnicos, para análise.
- V - Aceitar, por inteiro, o regimento interno do CONAGRO.



CLÁUSULA SEGUNDA - Para os fins da cláusula anterior, à SECRETARIA incumbê:

- I - Designar até dois técnicos e/ou dois auxiliares técnicos, além dos dois já existentes na Casa da Agricultura de Jundiá, para atenderem ao programa hortifrutigranjeiro indexado, convocando os técnicos e auxiliares técnicos das Casas de Agricultura dos municípios sob a administração da Delegacia Agrícola de Jundiá.
- II - Ouvida a Divisão Regional Agrícola de Campinas e, se necessário, a Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI), fornecer condução ou quota de regime de quilometragem, até o limite máximo permitido pelo DETIN, de forma compatível com o programa em desenvolvimento.
- III - Suplementar as diárias, de acordo com o pessoal convocado, como reza o item I desta CLÁUSULA, nas condições do item anterior.
- IV - Proporcionar impressos (volantes), cartazes, publicações holerícolas e divulgação radiofônica, amparando tecnicamente o programado, sempre que necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA - À PREFEITURA incumbe:

- I - Proceder à organização comunitária urbana, levantando informações em caráter permanente, montando um quadro estatístico descritivo dos alimentos frescos consumidos, quanto a variedade, quantidade e origem, fornecendo ao CONAGRO condições de induzir na Casa da Agricultura o(s) programa(s) mais conveniente(s) ao desenvolvimento do PAM.
- II - Formar no Horto Florestal Municipal as mudas de essências florestais e de fruticultura silvestre, para atender supletivamente ao programado para a Serra do Japi.
- III - Fornecer mapas do sistema viário municipal codificação para indexação, com informações cartográficas sobre culturas permanentes existentes.



IV - Montar um entreposto experimental em área nobre, onde serão realizadas vendas diretas aos consumidores e intermediários.

V - Divulgar os resultados do PAM à medida que acon-tecerem.

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio terá vigência de quatro anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, de comuniacordo, por termo aditivo, assim como denunciado, por qualquer das partes, desde que por escrito e com antecedência mínima de noventa dias.

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer dúvida oriunda do presente convênio será dirimida pelos convenientes. E por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Engº Agrº JOSÉ GOMES DA SILVA  
Secretário de Est. dos Neg. de Agricultura e Abastecimento

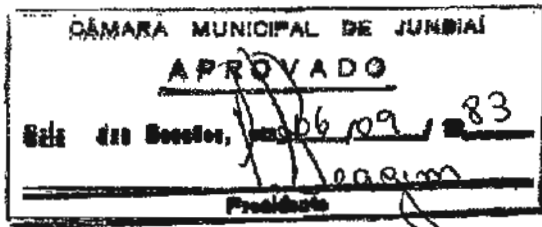
ANDRÉ BENASSI  
Prefeito do Município de Jundiáí

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



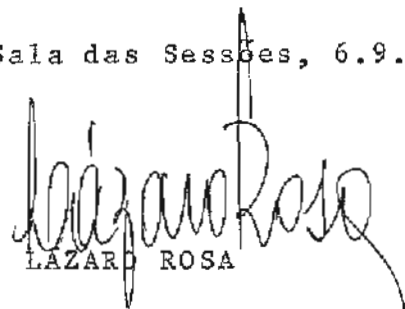
EMENDA Nº 1 ao Projeto de Lei nº 3.770

Nova redação ao art. 4º e seu parágrafo único:

"Art. 4º - Poderá o Conselho Agrícola Municipal contar com o trabalho de um servidor do Estado, colocado à sua disposição.

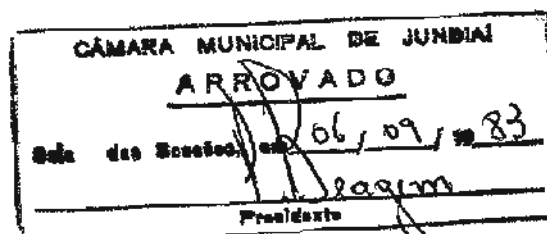
Parágrafo único - Ao servidor do Estado devidamente designado pela SECRETARIA, para o cumprimento do PAM junto à Prefeitura, poderá ser atribuído um "pró-labore" mensal no valor de até Cr\$ 298.648,00 (duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e quarenta e oito cruzeiros), reajustável na mesma proporção e quando da majoração salarial dos servidores públicos municipais."

Sala das Sessões, 6.9.83.

  
LAZARO ROSA

\*

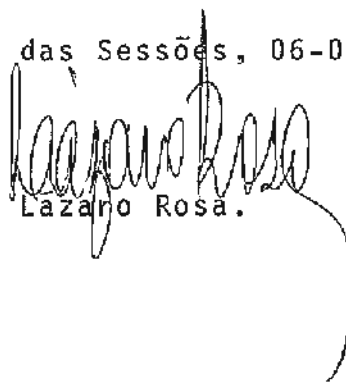
TSV



EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 3 770

Suprima-se o artigo 5º. e <sup>s</sup> parágrafo único

Sala das Sessões, 06-09-83.


  
Lazaro Rosa.



EMENDA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 3770

Acrescente-se, ao artigo 29, entre os vocábulos criar e subordinado a expressão "sem ônus para o Município".

Sala das Sessões, 06-09-83.

  
Ercílio Carpi.



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 305 .

Assunto: URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei nº 3 770, do Prefeito Municipal, que autoriza convênio com a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento para implantação do Plano Agrícola Municipal - PAM, e autoriza criação no Gabinete do Prefeito do Conselho Agrícola Municipal - CONAGRO.

Sr. Presidente:

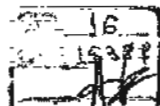
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
**ARROVADO**  
Sala das Sessões, em 06/09/83  
[Signature]  
Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei nº 3770, do Prefeito Municipal, na Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 06-09-83.

Tarcísio Germano de Lenos.

[Multiple handwritten signatures and scribbles, including names like 'Ernani', 'Aurelio', and 'Rodrigo']



Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
28a.50.	13.5	P.De Pós	José Geraldo		6.9.83

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA  
E REDAÇÃO AO P.LEI 3 770,P.M.

O sr.JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA (membro-relator) - Sr.Presidente. Srs.Vereadores. Projeto de Lei n. 3 770, oriundo do Executivo que autoriza convenio com a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento para implantação do Plano Agrícola Municipal - PAM e autoriza criação do Gabinete do Prefeito do Conselho Agrícola Municipal - CONAGRO.

O presente projeto de lei não apresenta eiva de ilegalidade, portanto a CJR dá parecer favorável, de acordo com o Relator.

O sr.PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator da CJR. Consultamos os demais membros da CJR sobre o parecer exarado.

O sr. Miguel Haddad - Acompanho.

O sr.Antonio Carlos Pereira Neto (substituindo o ver.Ari de Castro Nunes Filho) - Acompanho o brilhante parecer.

O sr.Ercílio Garpi - Acompanho.

O sr.Tarcísio G.Lemos - Acompanho o brilhante parecer.

O sr.PRESIDENTE - Com cinco votos favoráveis, está aprovado o parecer da CJR.

O projeto está apto para a la.discussão. - Está em la.discussão. (pausa) - Está em votação. (pausa) - APROVADO pela totalidade dos vereadores presentes.

\*





12
15382
6.9.83

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
					6.9.83

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS  
GERAIS ao P.LEI n.

O SR. CARLOS ALBERTO IAMONTI - (Presidente-Relator) - Sr. Presidente. Srs. Vereadores. O projeto vem de encontro aos anseios da população e para prestigiar o seu autor, o Presidente da C.A.G. é favorável à aprovação do projeto em pauta.

O sr. PRESIDENTE - Consultemos os demais membros da CAG sobre o parecer exarado.

O sr. Antonio F. Paniza (substituindo o ver. Francisco J. Carbonari) - Acompanhador

O sr. Jorge Nassif Haddad - Acompanhador

O sr. Antonio C. Pereira Neto - (substituindo o ver. José Rivelli) - Acompanhador.

A ver. Ana Vicentina Tonelli - Acompanhador.

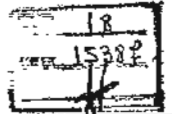
O sr. PRESIDENTE - Cinco votos favoráveis e está aprovado o Parecer da C.A.G. - O projeto está apto para a sua 2ª. discussão e o está. (pausa) - Está em votação. (pausa) - Peço ao sr. Secretário que proceda à chamada para a votação.

- É feita a chamada para a votação do P. Lei 3 728. -

- Dezoito senhores vereadores votaram pela aprovação. (ausente o ver. Ari de Castro Nunes Filho). -

O SR. PRESIDENTE - Com dezoito votos favoráveis, e uma ausência, o projeto está aprovado em 2ª. discussão.

\*



Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
28	14-1	BB			6-9-3

Ê PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO -  
AO PROJETO DE LEI Nº 3.770

O SR. ANTONIO CARLOS PEBEIRA NETO -Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, o Projeto de Lei nº 3.770, do Executivo, que dispõe sobre autorização de convenio com a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento para implantar o Plano Agrícola Municipal -PAM- e autoriza a criação no Gabinete do Prefeito do Conselho Agrícola Municipal - CONAGRO -, é um projeto de alto interesse para o nosso Município e, por isso, emitimos o nosso parecer favorável porque tem o total apoio desta vereador, solicitando a v. exa. sr. Presidente que consultasse os demais membros desta Comissão para saber se estão ou não conformes com o nosso ponto de vista.

Oco

-Aprovam o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, os srs. vereadores: - Lazaro Rosa - Francisco José Carbonari, José Aparecido Márcussi e José Crupe, substituindo o vereador Rolando Giarolla. -

Oco

POB) O SR. PRESIDENTE -Aprovado o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Vamos ouvir agora o parecer da Comissão de Obras e Serviços Públicos.

\*



19  
15287

Serviço Taquigráfico - ANAIS.

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
28	14-2	BB			6-9-3

**= PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS =  
AO PROJETO DE LEI Nº 3.770**

O SR. FELISBERTO NEGRI NETO- Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, o presente Projeto de lei nº 3.770, do Executivo, autoriza o sr. Prefeito Municipal a assinar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento e autoriza a criação do Conselho Municipal, digo, Conselho Agrícola Municipal, Conselho este que tem o objetivo de implantar e manter o Plano Municipal Agrícola bem como tratar de assuntos ao desenvolvimento da Agricultura, e, etc, a formação frutícola de nossa terra o manejo racional da Serra do Japy, do Hortoflorestal, da floricultura silvestre, do reflorestamento, da arborização das estradas, das áreas verdes de lazer, dos parques e Jardins, do abastecimento de alimentos frescos, enfim, de uma serie de itens que somente irão beneficiar à população jundiaense.

É um convenio muito social à população de Jundiaí. Portanto, eu sou favoravel a este convenio e peço que v. exa. consulte os demais membros desta Comissão para tomar ciencia sobre se estão conformes a nossa opinião.

OoO

-Aprovam o parecer, os srs. vereadores:-Antonio Fernandes Panizza-José Crupi- José Rivelli-Lazaro Rosa.-

OoO

POB)

O SR. PRESIDENTE -Aprovado o parecer.

\*



AUTÓGRAFO Nº 2 742

Proc. nº 15.387.

(Projeto de Lei nº 3 770)

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, objetivando a implantação do Plano Agrícola Municipal - PAM, nos termos da minuta anexa, que se torna parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Como decorrência do convênio de que trata o artigo anterior, fica o Chefe do Executivo autorizado a criar, sem ônus para o Município, subordinado a seu Gabinete, o Conselho Agrícola Municipal - CONAGRO, com as seguintes atribuições:

I - Desenvolver, implantar e manter o Plano Agrícola Municipal-PAM;

II - Tratar consultiva e normativamente, dos assuntos agrícolas, pecuários, de abastecimento e associativismo;

III - Criar condições para a implantação de um entreposto de hortifrutigranjeiros na cidade.

IV - Agir de forma integrada com os órgãos da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, - no que se refere ao Plano Agrícola Municipal-PAM;

V - Cuidar normativamente da organização sócio-físico-territorial das comunidades rurais;



(Projeto de Lei nº 3 770 - fls. 02).

VI - Analisar e avaliar programas pertinentes;

VII - Manter intercâmbio com entidades congêneres visando ao aperfeiçoamento de suas ações;

VIII - Outras atividades ligadas à agricultura, pecuária, abastecimento e associativismo.

Artigo 3º - No prazo de trinta dias, contado da assinatura do Convênio de que trata o artigo 1º, o Chefe do Executivo baixará decreto, criando o Conselho Agrícola Municipal - CONAGRO e aprovando o respectivo Regimento Interno.

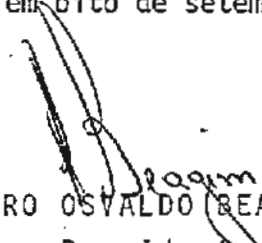
Artigo 4º - Poderá o Conselho Agrícola Municipal contar com o trabalho de um servidor do Estado, colocado à sua disposição.

Parágrafo único. Ao servidor do Estado devidamente designado pela SECRETARIA, para o cumprimento do PAM junto à Prefeitura, poderá ser atribuído um "pro labore" mensal no valor de até Cr\$ 298.648,00 (duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e quarenta e oito cruzeiros), reajustável na mesma proporção e quando da majoração salarial dos servidores públicos municipais.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de setembro de mil novecentos e oitenta e três (08-09-1983).

  
PEDRO OSVALDO BEAGIM,  
Presidente.




Of.PM.09-83-12.  
Proc. nº 15.387.

Em 08 de setembro de 1983.

Exmo. Sr.  
Dr. André Benassi,  
DD. Prefeito do Município de  
Jundiá.

Em atenção a seu ofício GP.L. nº 247/83, apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o Autógrafo nº 2 742 do Projeto de Lei nº 3 770, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária de 06 do corrente mês.

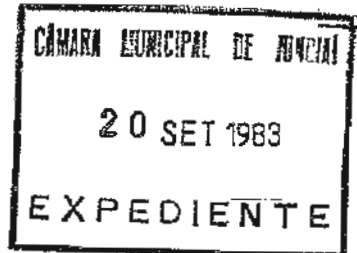
A V.Exa. apresento, mais, as minhas expressões de estima e consideração.

  
PEDRO OSVALDO BEAGIM,  
Presidente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

G. P. L. nº 292/83



Jundiaí, 16 de setembro de 1.983.

Junta-se. —

Excelentíssimo Senhor Presidente:

*Beagim*  
Presidente  
20.09.83

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do projeto de lei nº 3 770, bem como cópia da Lei nº 2 655, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração. —

Atenciosamente, —

*André Benassi*  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM

DD, Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

rms.



LEI Nº 2655, DE 16 DE SETEMBRO DE 1983

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 06 de setembro de 1983, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, objetivando a implantação do Plano Agrícola Municipal - PAM, nos termos da minuta anexa, que se torna parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Como decorrência do convênio de que trata o artigo anterior, fica o Chefe do Executivo autorizado a criar, sem ônus para o Município, subordinado a seu Gabinete, o Conselho Agrícola Municipal - CONAGRO, com as seguintes atribuições:

I - Desenvolver, implantar e manter o Plano Agrícola Municipal - PAM;

II - Tratar consultiva e normativamente, dos assuntos agrícolas, pecuários, de abastecimento e associativismo;

III - Criar condições para a implantação de um entreposto de hortifrutigranjeiros na cidade.

IV - Agir de forma integrada com os órgãos da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, no que se refere ao Plano Agrícola Municipal - PAM;

V - Cuidar normativamente da organização sócio-físico-territorial das comunidades rurais;

VI - Analisar e avaliar programas pertinentes;

VII - Manter intercâmbio com entidades congêneres visando ao aperfeiçoamento de suas ações;

VIII - Outras atividades ligadas à agricultura, pecuária;





abastecimento e associativismo.

Artigo 3º - No prazo de trinta dias, contado da assinatura do Convênio de que trata o artigo 1º, o Chefe do Executivo baixará decreto, criando o Conselho Agrícola Municipal -CONAGRO e aprovando o respectivo Regimento Interno.

Artigo 4º - Poderá o Conselho Agrícola Municipal contar com o trabalho de um servidor do Estado, colocado à sua disposição.

Parágrafo único - Ao servidor do Estado devidamente designado pela SECRETARIA, para o cumprimento do PAM junto à Prefeitura, poderá ser atribuído um "pro-lábare" mensal no valor de até Cr\$ 298.648,00 (duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e quarenta e oito cruzeiros), reajustável na mesma proporção e quando da majoração salarial dos servidores públicos municipais.

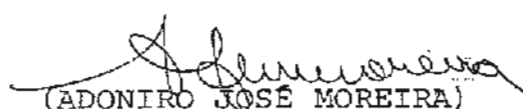
Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezesseis dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e três.

  
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ



TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, OBJETIVANDO A INSTALAÇÃO DO PLANO AGRÍCOLA MUNICIPAL (PAM) E SUA EXECUÇÃO.

Aos ... de ..... de 1983, o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, mediante designação SECRETARIA, neste ato representada por seu titular, Engº Agrº JOSÉ GOMES DA SILVA, devidamente autorizado pelo Decreto nº 11.116, de 24.01.78, e a Prefeitura Municipal de Jundiaí, adiante nomeada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal ANDRÉ BENASSI, devidamente autorizado pela lei municipal nº ... de ... de ..... de 1983, celebram o presente convênio para os fins e mediante as condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por finalidade a instalação e execução do PLANO AGRÍCOLA MUNICIPAL, subordinado integralmente ao CONSELHO AGRÍCOLA MUNICIPAL (CONAGRO), com regimento interno específico, e à COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL (CATI), através da Delegacia Agrícola de Jundiaí/Casa da Agricultura de Jundiaí, competindo a estas duas últimas, em nome da SECRETARIA:

- JM*
- I - Programar e executar ações de assistência técnica (indexada) aos agricultores, nas atividades hortifrutigranjeiras, visando ao aumento de produção, de produtividade e de área plantada no setor de alimentos frescos.
  - II - Montar e executar um programa indexado de extensão rural específico para a Serra do Japi, visando a restituir-lhe a flora de essências florestais e de fruticultura silvestre.
  - III - Sediar o CONAGRO em sala própria nas dependências da Delegacia Agrícola de Jundiaí, rua do Retiro, 574, onde serão realizadas as reuniões, no mínimo bimestrais.
  - IV - Acolher e remeter ao órgão pertinente da SECRETARIA os relatórios de atividades dos técnicos para análise.
  - V - Aceitar, por inteiro, o regimento interno do CONAGRO.
- [Handwritten signature]*



CLÁUSULA SEGUNDA - Para os fins da cláusula anterior, à SECRETARIA incumbe:

- I - Designar até dois técnicos e/ou dois auxiliares técnicos, além dos dois já existentes na Casa da Agricultura de Jundiá, para atenderem ao programa hortifrutigranjeiro indexado, convocando os técnicos e auxiliares técnicos das Casas de Agricultura dos municípios sob a administração da Delegacia Agrícola de Jundiá.
- II - Ouvida a Divisão Regional Agrícola de Campinas e, se necessário, a Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI), fornecer condução ou quota de regime de quilometragem, até o limite máximo permitido pelo DETIN, de forma compatível com o programa em desenvolvimento.
- III - Suplementar as diárias, de acordo com o pessoal convocado, como reza o item I desta CLÁUSULA, nas condições do item anterior.
- IV - Proporcionar impressos (volantes), cartazes, publicações holerícolas e divulgação radiofônica, amparando tecnicamente o programado, sempre que necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA - À PREFEITURA incumbe:

- I - Proceder à organização comunitária urbana, levantando informações em caráter permanente, montando um quadro estatístico descritivo dos alimentos frescos consumidos, quanto a variedade, quantidade e origem, fornecendo ao CONAGRO condições de induzir na Casa da Agricultura o(s) programa(s) mais conveniente(s) ao desenvolvimento do PAM.
- II - Formar no Horto Florestal Municipal as mudas de essências florestais e de fruticultura silvestre, para atender supletivamente ao programado para a Serra do Japi.
- III - Fornecer mapas do sistema viário municipal com indicação para indexação, com informações cartográficas sobre culturas permanentes existentes.



- IV - Montar um entreposto experimental em área nobre, onde serão realizadas vendas diretas aos consumidores e intermediários.
- V - Divulgar os resultados do PAM à medida que acontecerem.

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio terá vigência de quatro anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, de comum acordo, por termo aditivo, assim como denunciado, por qualquer das partes, desde que por escrito e com antecedência mínima de noventa dias.

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer dúvida oriunda do presente convênio será dirimida pelos convenientes. E por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

---

Engº Agrº JOSÉ GOMES DA SILVA  
Secretário de Est. dos Neg. de Agricultura e Abastecimento

---

ANDRÉ BENASSI  
Prefeito do Município de Jundiá

Testemunhas:

---

---

---

29  
15388

**LEI Nº 2655,  
DE 16 DE SETEMBRO DE 1983.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 05 de setembro de 1983, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, objetivando a implantação do Plano Agrícola Municipal - PAM, nos termos da minuta anexa, que se torna parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Como decorrência do convênio de que trata o artigo anterior, fica o Chefe do Executivo autorizado a criar, sem ônus para o Município, subordinado a seu Gabinete, o Conselho Agrícola Municipal - CONAGRO, com as seguintes atribuições:

I - Desenvolver, implantar e manter o Plano Agrícola Municipal - PAM;

II - Tratar consultiva e normativamente, dos assuntos agrícolas, pecuários, de abastecimento e associativismo;

III - Criar condições para a implantação de um entreposto de hortifrutigranjeiros na cidade.

IV - Agir de forma integrada com os órgãos da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, no que se refere ao Plano Agrícola Municipal - PAM;

V - Cuidar normativamente da organização sócio-físico-territorial das comunidades rurais;

VI - Analisar e avaliar programas pertinentes;

VII - Manter intercâmbio com entidades congêneres visando ao aperfeiçoamento de suas ações;

VIII - Outras atividades ligadas à agricultura, pecuária, abastecimento e associativismo.

Artigo 3º - No prazo de trinta dias, contado da assinatura do Convênio de que trata o artigo 1º, o Chefe do Executivo baixará decreto, criando o Conselho Agrícola Municipal - CONAGRO e aprovando o respectivo Regimento Interno.

Artigo 4º - Poderá o Conselho Agrícola Municipal contar com o trabalho de um servidor do Estado, colocado à sua disposição.

Parágrafo único - Ao servidor do Estado devidamente designado pela SECRETARIA, para o cumprimento do PAM junto à Prefeitura, poderá ser atribuído um "pro-labore" mensal no valor de até Cr\$ 298.648,00 (duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e quarenta e oito cruzeiros), reajustável na mesma proporção e quando da majoração salarial dos servidores públicos municipais.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor

na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e três.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)  
Secretário da SNIJ

### ANDAMENTO DO PROCESSO

DATA	HISTÓRICO	ASSINATURA
6-9-83	Protocolo - APROVADO em 19 e 23 discussões, em regime de URGÊNCIA, com pareceres Urban	
8/9/83	Autógrafo	
16-9/83	Promulgadas	
23-9-83	Publicadas	
26-10/83	Arquivamento.	


### "OBSERVAÇÕES"

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

### ANEXOS

Fls. 1/29 - 23/9/83. ~~24~~  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

AUTUADO EM 06/10/83

  
Diretor Legislativo